



**REGIMENTO INTERNO**

**UNIVERSAL BENEFÍCIOS –  
ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE  
BENEFÍCIOS**

OAB/SC: 1.880

ASSOCIADOS

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>1</b>
CAPÍTULO I - LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS .....	1
CAPÍTULO II - COMO TORNAR-SE ASSOCIADO .....	2
<b>TÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS</b> .....	<b>3</b>
CAPÍTULO I - DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS .....	3
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H .....	4
CAPÍTULO III - DO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM.....	8
CAPÍTULO IV - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR.....	12
CAPÍTULO V – PROTEÇÃO PARA PARABRISA, VIDROS LATERAIS E VIGIA TRASEIRO (Benefício Opcional).....	14
CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO PARA FARÓIS E LANTERNAS (Benefício Opcional) .....	16
CAPÍTULO VII – PROTEÇÃO PARA RETROVISORES (Benefício Opcional) .....	18
CAPÍTULO VIII – CARRO RESERVA (Benefício Opcional).....	19
CAPÍTULO IX – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP) (Benefício Opcional) .....	22
<b>TÍTULO III - DAS MENSALIDADES</b> .....	<b>23</b>
<b>TÍTULO IV - DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM</b> .....	<b>23</b>
CAPÍTULO I - DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM .....	25
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM.....	27
CAPÍTULO III - TERCEIROS .....	34
CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM .....	38
CAPÍTULO V - EVENTOS QUE O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS NÃO ABRANGE .....	41
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO BRPM .....	44
<b>TÍTULO V - DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO</b> .....	<b>45</b>
<b>TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>45</b>
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS).....	45
CAPÍTULO II - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	46
CAPÍTULO III - DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS) .....	46
CAPÍTULO IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO.....	47

REGIMENTO INTERNO DA UNIVERSAL BENEFÍCIOS – ASSOCIAÇÃO  
MÚTUA DE BENEFÍCIOS

TÍTULO I

CAPÍTULO I - LEGITIMIDADE, PUBLICIDADE E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno da UNIVERSAL BENEFÍCIOS – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS foi criado nos termos do Estatuto Social desta Associação e em consonância com as disposições constantes no artigo 5º, XVII a XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Artigo 2º** - A diretoria, portanto, torna público o presente Regimento Interno registrando-o no 4º Ofício de Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, o que dará publicidade a todos os associados e a quem interessar, cujas normas devem ser seguidas por todos os associados, assegurando direitos e obrigações, sob pena de incidência das cominações legais em caso de descumprimento, desrespeito ou infringência as suas normas.

**Artigo 3º** - Dessa forma, as condições para o bom funcionamento da Associação e acesso dos associados aos benefícios oferecidos deverão obedecer às regras aqui especificadas.

**Parágrafo Único** - A Associação tem como objetivo reunir pessoas com a finalidade de buscar minimizar prejuízos, danos e custos de serviços pela vertente do mutualismo, criando, organizando e promovendo os mais diversos tipos de benefícios aos seus associados, os quais possam trazer-lhes economia financeira e segurança, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias, nos seguintes termos:

- a) **Contratação de terceiros:** conforme o número de associados, é possível contratar com terceiros seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, sistema de monitoramento veicular, assistência 24 horas auto, assistência 24 horas residência etc;
- b) **Meios próprios:** conferir aos associados os mais variados meios de proteção de veículos, através de rateio coletivo e mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre os associados, que é a essência do associativismo;
- c) **Parcerias:** conferir aos seus associados descontos na compra ou execução de produtos e/ou serviços em farmácias, postos de combustíveis, planos de saúde, serviços jurídicos etc.

**Artigo 4º** - Este Regimento tem como objetivo estabelecer regras, de como são organizadas e disponibilizadas as modalidades de benefícios oferecidos pela UNIVERSAL BENEFÍCIOS – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS aos seus associados, de como e quando o associado terá direito a requerer estes benefícios, especificar quais as contribuições sociais serão devidas, seus respectivos valores, periodicidade de pagamento e atualizações.

**Parágrafo Único** - A diretoria, ao estabelecer o regramento para a concessão de cada benefício e sua respectiva contribuição social, observará o princípio da melhor

administração possível, princípio que impera os atos dos diretores eleitos pelos associados.

## CAPÍTULO II - COMO TORNAR-SE ASSOCIADO

**Artigo 5º** - Para tornar-se Associado da UNIVERSAL BENEFÍCIOS – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS, o pretendente deverá firmar sua intenção através do preenchimento do termo de filiação junto à associação, apresentando cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) RG<sup>1</sup> e CPF<sup>2</sup> ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH<sup>3</sup>;
- b) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses, energia ou água);
- c) No termo de filiação, optar por qual categoria de associado deseja participar;
- d) No termo de filiação, assinalar em quais benefícios que deseja participar.

**Parágrafo 1º** - Se o candidato a associado desejar participar do benefício da repartição de prejuízos materiais - BRPM, deverá apresentar cópia acompanhada dos seguintes documentos originais:

- a) CRLV<sup>4</sup> ou CRV<sup>5</sup> do veículo a ser cadastrado;
- b) No caso de veículos (0 Km), apresentar nota fiscal do revendedor ou fabricante;
- c) Caso o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa jurídica o candidato deverá apresentar o respectivo Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da CNH do sócio administrador;
- d) Declaração de propriedade, quando o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa diversa a do associado;
- e) Efetuar a vistoria<sup>6</sup> no veículo a ser cadastrado, preenchendo termo próprio e anexando fotografias;
- f) Firmar plena aceitação das condições do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

**Parágrafo 2º** - Para os associados que desejarem cadastrar veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais, somente serão aceitos veículos cadastrados nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

**Parágrafo 3º** - Após apresentada toda a documentação acima citada, a Associação terá 15 (quinze) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido, e conforme disposto no Estatuto Social da UNIVERSAL BENEFÍCIOS – ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE BENEFÍCIOS, esta reserva-se ao direito de indeferir o pedido de associação de qualquer pessoa física ou jurídica baseada em critérios discricionários relacionados aos princípios do associativismo e mutualismo.

<sup>1</sup> Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos Estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei Nº 7116/83, sendo regulamentado pelo Decreto nº 89.250/83.

<sup>2</sup> Cadastro de Pessoa Física.

<sup>3</sup> Carteira Nacional de Habilitação.

<sup>4</sup> Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) é um documento que todo proprietário de veículo automotivo deve possuir no Brasil, de acordo com a Lei 13.281/2016.

<sup>5</sup> Certificado de Registro de Veículo.

<sup>6</sup> A Associação não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de indeferimento do pedido de associação, os valores referentes a taxa de filiação eventualmente pagos pelo candidato lhe serão ressarcidos.

**Parágrafo 5º** - O associado tem ciência que o aceite poderá ser realizado na modalidade digital e terá validade legal para o ingresso na Associação, devendo o associado seguir todas as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.

- a) Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e Associação, realizados via digital por aplicativo de internet, como WhatsApp, trocas de e-mail e qualquer outra forma eletrônica de comunicação;
- b) O aceite digital é indicado para formalizar qualquer ato digital que necessite de concordância da outra parte, como, por exemplo, o “de acordo” em um contrato de adesão, o aceite de uma ordem de serviço ou um termo de uso, a aprovação de um orçamento ou proposta comercial, ou a confirmação de um pedido, ou seja, qualquer tipo de aprovação, aceite ou autorização eletrônica necessária.

**Parágrafo 6º** - Caso o associado pretenda substituir o veículo cadastrado, deverá solicitar, em termo<sup>7</sup> próprio, o cadastramento do novo veículo mediante nova vistoria e adequação da contribuição mensal, se necessário. Ressalta-se que, sendo substituído, o veículo anterior, ainda que permaneça no nome do associado, em hipótese alguma terá direitos a qualquer benefício junto à Associação.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese do Parágrafo 6º, o histórico de sinistros do veículo substituído será considerado na análise de novas solicitações de benefícios, nos termos deste Regimento Interno.

**Parágrafo 8º** - Caso o associado pretenda não fazer mais parte do quadro de associados da Associação, deverá enviar um e-mail para associado@ubprotecao.com.br formalizando esta solicitação, informando o seu nome completo, placa do veículo quando cadastrado no BRPM e a motivação do cancelamento.

## TÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

### CAPÍTULO I - DO BENEFÍCIO DO CLUBE DE DESCONTOS

**Artigo 6º** - Todo associado, ao ingressar nos quadros da Associação, passará a participar do clube de descontos, o qual compreende descontos nos produtos ou serviços que são fornecidos por empresas parceiras.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria em exercício buscará, a todo momento, angariar parcerias dos mais variados ramos, tais como: farmácias, postos de combustíveis, mercados, oficinas mecânicas, oficinas elétricas, clínicas etc., com o intuito de que o associado possa obter descontos em seu dia a dia.

---

<sup>7</sup> “Termo De Substituição De Veículo”.

**Parágrafo 2º** - A relação com as empresas parceiras e seus respectivos descontos estará disponível na sede da Associação, em seus pontos de atendimento, nos meios de comunicação digitais da Associação (site e redes sociais) e no aplicativo do associado.

**Parágrafo 3º** - A Associação não se responsabiliza pelos produtos ou serviços prestados por empresas parceiras, nem mesmo por pagamento do serviço ou produto pelo associado. Vale ressaltar que essa relação é direta entre associado e empresa parceira, sem interferência da Associação.

**Parágrafo 4º** - O valor da contribuição social/mensalidade para adesão a este benefício é definido pela Diretoria em exercício e colocado à disposição dos associados nos quadros de aviso da Associação, bem como nos meios de comunicação digitais da Associação (site e redes sociais) e no aplicativo do associado.

## CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24H

**Artigo 7º** - O Associado poderá aderir ao benefício da assistência 24h manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação.

**Artigo 8º** - O benefício da assistência 24h poderá ser executado por meios próprios ou pela contratação de empresa terceirizada, nos termos do Estatuto Social, sempre procurando alcançar o equilíbrio entre economia e eficiência nos benefícios fornecidos ao associado.

**Artigo 9º** - O benefício da assistência 24h terá seu valor definido pela diretoria em exercício, sendo informado ao associado no ato de sua adesão, devendo tal valor ser incluso na contribuição social mensal.

**Artigo 10** - O benefício da assistência 24h funcionará da seguinte forma:

- a) No ato de adesão ao benefício, o Associado deverá indicar um veículo que será o beneficiado, devendo apresentar cópia acompanhada de original do CRLV ou CRV do veículo a ser cadastrado;
- b) Será emitido um boleto com o valor do benefício aderido ou acrescentado o valor respectivo no boleto referente à contribuição social mensal.

**Artigo 11** - O benefício da assistência 24h será efetivado por empresa contratada e funcionará nos termos do contrato realizado entre as partes, através do telefone 0800-649-0300, conforme artigos 12 ao 19 seguintes.

### SEÇÃO I – DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

**Artigo 12** - Os benefícios da Assistência 24 Horas passam a estar disponíveis ao associado para eventos ocorridos a partir de:

- a) 7 (sete) dias corridos quando o associado aderir a este benefício no ato do seu ingresso na Associação;

- b) 30 (trinta) dias corridos quando o associado aderir a este benefícios depois de já fazer parte dos quadros de associados da Associação.

**Parágrafo Único** - Não estão cobertos danos preexistentes, mesmo que agravados posteriormente à adesão da Assistência.

## SEÇÃO II – DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO

**Artigo 13** - Para cada evento será disponibilizado apenas um benefício.

**Parágrafo 1º** - Em casos de benefícios providenciados sem prévia autorização da Assistência, esta se reserva no direito de não reembolsar o associado, sob qualquer hipótese.

**Parágrafo 2º** - Não será prestada a assistência aos eventos gerados por acidentes ocorridos conforme a seguir:

- a) Fenômenos naturais bem como, inundação, furacões, maremotos e terremotos;
- b) Durante competições desportivas, sejam elas oficiais ou não incluindo seus treinos;
- c) Em apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros;
- d) Ocorrências e situações como calamidades públicas, comoções sociais, greves, guerra;
- e) Detenção do veículo por parte de autoridades públicas por irregularidades no veículo;
- f) Por uso indevido do veículo;
- g) Por condução do veículo por pessoa não habilitada, sob efeitos de drogas ilícitas, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas;
- h) Em tentativas de suicídios ou atos criminosos, diretos ou indiretos;
- i) Fora da estrada, em ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário que implica no uso de equipamentos de socorro fora dos padrões normais.

**Parágrafo 3º** - A Assistência pode se recusar a atender ao chamado se for constatada má fé do condutor.

**Parágrafo 4º** - A má fé pode ficar evidente se as ocorrências forem constantes e repetitivas, ou claramente decorrentes da falta de manutenção do veículo.

## SEÇÃO III - DOS BENEFÍCIOS

**Artigo 14** - Os benefícios oferecidos pela Assistência 24 Horas são os seguintes:

### Subseção I - Recarga De Bateria

**Parágrafo 1º** - Nos casos em que o veículo se encontre sem carga na bateria, será enviado um profissional capacitado para fazer uma ligação em paralelo com outra bateria.

**I** – O presente benefício tem como objetivo único fazer com que o veículo funcione para que possa se locomover até uma auto elétrica e não realizar uma recarga completa na bateria.

## Subseção II - Chaveiro

**Parágrafo 2º** - A Assistência colocará à disposição do associado, em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou trancadas no interior do veículo, um profissional quando disponível no local, para fazer a abertura do veículo ou um reboque para assistência apropriada.

**I** - A Assistência cobrirá apenas as despesas referentes ao deslocamento do profissional e abertura do veículo. As demais correm por conta do associado.

## Subseção III - Falta De Combustível

**Parágrafo 3º** - Em caso de falta de combustível no veículo cadastrado, a Assistência providenciará o reboque do veículo até o posto mais próximo.

**I** - O custo com o reabastecimento fica por conta do associado.

## Subseção IV - Auxílio Transporte

**Parágrafo 4º** - Nos casos em que o reparo emergencial do veículo pela oficina for superior a 24 horas úteis, comprovadamente, será providenciado ao associado e seus acompanhantes uma ajuda de custo para reembolso de passagens de ônibus ou táxi/uber, para que retornem aos seus domicílios.

**I** - Fica por conta do associado providenciá-las, recebendo posteriormente o reembolso mediante apresentação de nota fiscal.

**II** - O presente benefício está limitado à 5 (cinco) pessoas, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, independente do modelo do veículo utilizado.

## Subseção V - Reboque Do Veículo

**Parágrafo 5º** - Quando ocorrer pane ou acidente impossibilitando o veículo de se deslocar, será providenciado um reboque para conduzi-lo a uma oficina mais próxima ou até a distância estabelecida pelo associado e Associação no momento da sua adesão.

**I** - Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite aderido, tanto por opção do associado, quanto pela falta de condições no local, fica por conta do associado o custo excedente.

**II** - Quando o associado estiver em viagem com o veículo cadastrado na Associação e ainda estiver em sua cidade de domicílio ou a cidade de domicílio ficar em menor distância em relação ao endereço destino, a Assistência se reserva no direito de disponibilizar o reboque para a cidade de domicílio do associado.

## Subseção VI - Retirada Do Veículo

**Parágrafo 6º** - Quando o associado se encontrar fora do município em que o veículo estiver sendo reparado, por colisão, a Assistência fornecerá uma passagem ao associado

ou a qualquer pessoa por ele indicado, até a oficina onde estiver o veículo para sua retirada, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de ajuda de custo.

#### Subseção VII - Táxi/Uber

**Parágrafo 7º** - Nos casos em que o veículo necessite ser rebocado, a Assistência reembolsará ao associado os custos com 1 (um) táxi/uber utilizado para conduzir os passageiros a sua residência ou outro local por ele indicado.

**I** - O limite dessa cobertura será de até 50 km (cinquenta quilômetros) por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino.

**II** - Em casos em que o veículo e o associado estiverem em seu endereço de residência este benefício não será prestado.

#### Subseção VIII - Troca De Pneu

**Parágrafo 8º** - A Assistência, no caso de danos em pneus, poderá providenciar um borracheiro ou encaminhar o veículo à borracharia mais próxima, para simples troca do pneu danificado pelo estepe. Caso seja necessário conserto ou recuperação, fica o associado responsável pelas despesas, bem como também ficará responsável por providenciar chave segredo quando se fizer necessário.

### SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS

**Artigo 15** - Os benefícios da Assistência somente serão prestados aos veículos cadastrados sendo identificados por sua placa e o número de CPF do associado.

**Parágrafo 1º** - Não será fornecido pela Assistência 24 Horas qualquer benefício de destombamento e resgate do veículo, quando este estiver fora das vias vicinais e/ou quando houver necessidade de equipamentos especiais (muck, guindastes, mais de um caminhão reboque, etc).

**Parágrafo 2º** - Fica por conta do associado, providenciar todas as peças necessárias, inclusive estepe a ser utilizado no socorro do veículo, tanto no local do evento, quanto na oficina.

**Parágrafo 3º** - Fica também de responsabilidade do associado, fornecer as chaves e a documentação do veículo e permanecer no local para que o benefício de reboque seja efetuado.

**Parágrafo 4º** - Em casos de veículos de passageiros em que a capacidade for maior que 5 pessoas, o transporte alternativo ou o benefício de táxi será disponibilizado apenas para o condutor do veículo.

**Parágrafo 5º** - Se houver qualquer carga dificultando ou mesmo impedindo a remoção do veículo, sua retirada “ou custo adicional para transporte” é de inteira responsabilidade do associado.

**Parágrafo 6º** - Se o condutor exigir o atendimento no local e a reparação não se efetivar por qualquer motivo, o guincho não será disponibilizado novamente para esse mesmo evento.

**Artigo 16** - Não é de responsabilidade da Assistência o roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias deixadas no interior do veículo.

**Artigo 17** - No intervalo de 30 dias consecutivos, o associado tem direito a um atendimento por evento.

**Artigo 18** - Cada um dos benefícios somente serão oferecidos se nas localidades onde ocorrer o sinistro possuir prestadores para tal.

**Artigo 19** - Nos casos de carros rebaixados, mesmo que legalizados, a Assistência não se responsabiliza por possíveis danos com o carregamento e descarregamento do veículo no guincho.

### **CAPÍTULO III - DO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM**

**Artigo 20** - O benefício da repartição de prejuízos materiais, denominado BRPM, funciona com o agrupamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que optarem por aderir a este benefício, com o intuito de, na defesa do seu patrimônio, ratear despesas advindas de um evento futuro voltado à ajuda mútua entre associados deste grupo, sem qualquer finalidade lucrativa.

**Parágrafo 1º** – A proteção oferecida pela associação aos seus associados a título de BRPM não constitui seguro, pois não há pagamento de prêmio prévio, além de inexistirem cálculos atuariais e perfis de risco.

**Parágrafo 2º** - No caso de superveniência de eventos danosos futuros, observados os limites estabelecidos neste regimento e no termo de adesão do associado, será feita a distribuição dos possíveis prejuízos materiais mediante rateio cooperativo variável.

**Artigo 21** - O Associado poderá aderir ao BRPM manifestando sua vontade no ato de seu ingresso nos quadros de associados da Associação ou após sua entrada, a qualquer momento, por meio de solicitação em termo próprio fornecido pela Associação, indicando o veículo que deseja cadastrar.

**Parágrafo 1º** - Para os associados que desejarem cadastrar veículo no sistema de repartição de prejuízos materiais, deverão informar, no ato de sua solicitação, a finalidade a que o veículo ou a motocicleta se destinam, podendo ser particular, táxi, aluguel, utilizados para transporte de mercadorias ou de uso comercial em geral, transporte de passageiros ou utilização em aplicativos (Uber, 99, Cabify, Easy, Lyft, BlaBla Car, Wappa, Ifood etc.).

**Parágrafo 2º** - Caso o associado omita ou preste informações diversas da realidade dos fatos, estando em condições diversas das declaradas, não terá direito ao benefício da repartição de prejuízos materiais, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

**Artigo 22** - Para ser aceito no grupo de BRPM, o associado deverá seguir os seguintes passos:

- a) O associado manifesta sua vontade de participar do BRPM através do preenchimento de solicitação<sup>8</sup>, informando os dados do(s) veículo(s) a ser cadastrado(s), sendo que este(s) será(ão) o(s) único(s) abrangido(s) pelo benefício;
- b) No mesmo termo acima, o associado manifesta quais as modalidades do BRPM deseja aderir;
- c) O veículo a ser cadastrado deverá passar por uma vistoria realizada por profissionais indicados pela Associação;
- d) Após a vistoria, será aceito ou não o cadastro do veículo. A aceitação poderá ser realizada com ou sem ressalvas e entre as ressalvas poderá conter a instalação de equipamento rastreador, troca de eventuais pneus em más condições, troca de lanternas queimadas ou quebradas etc.
- e) O associado somente passará a ter direito ao benefício da repartição de prejuízos materiais após a regularização das ressalvas, as quais serão destacadas no termo de solicitação;
- f) Após a vistoria, será emitido boleto contendo os valores referentes à vistoria, mensalidade e outros benefícios aderidos pelo associado;
- g) O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pelo BRPM após a 00h01 min do dia posterior ao total preenchimento dos requisitos acima especificados;
- h) A diretoria em exercício, a seu critério, poderá condicionar o aceite de veículo no BRPM a instalação do equipamento rastreador.

#### SEÇÃO I – DA MENSALIDADE REFERENTE AO BRPM

**Artigo 23** - O associado que vise aderir ao BRPM deverá efetuar o pagamento da contribuição de vistoria, contribuição de cadastro e mais a mensalidade.

**Parágrafo 1º** - A contribuição de vistoria possui o intuito de retribuir o trabalho realizado pelo vistoriador, podendo ser paga à Associação ou diretamente para o profissional contratado para esse fim.

**Parágrafo 2º** - A contribuição de cadastro possui o intuito de cobrir as despesas com esse trabalho.

**Parágrafo 3º** - Os valores das contribuições de vistoria e de cadastro estarão expostos na sede da Associação e em todos seus pontos de atendimento

**Parágrafo 4º** - A mensalidade referente ao BRPM será calculada de acordo com a tabela de referência<sup>9</sup>, que traz o percentual a ser aplicado sobre o valor atribuído ao veículo a ser cadastrado pela tabela FIPE, e deverá sempre respeitar o valor mínimo estabelecido pela diretoria em exercício.

- a) Será consultado o valor do veículo na data em que o associado desejar cadastrar o veículo no BRPM e aplicado o percentual estabelecido na tabela de referência, conforme a seguinte fórmula:

<sup>8</sup> Modelo fornecido pela Associação.

<sup>9</sup> Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.

$$V^{10} \times P^{11} = M^{12}$$

- b) A diretoria poderá conceder desconto no valor da mensalidade em análise específica;
- c) A diretoria em exercício poderá indeferir o cadastro de veículo, baseada nos princípios do associativismo e mutualismo.

**Parágrafo 5º** - Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

**Parágrafo 6º** - Caso o veículo cadastrado no BRPM tenha a sua finalidade alterada, bem como nos casos em que houver mudança do endereço de residência, endereço de seu estabelecimento ou Estado de registro do veículo, o associado tem o dever de informar a Associação, caso em que, com a informação, a diretoria poderá aceitar ou negar a manutenção do associado sob a nova condição.

**Parágrafo 7º** - Caso o associado não informe a alteração/mudança a que se refere o parágrafo 6º, perderá o direito ao benefício da repartição de prejuízos materiais, além de ser submetido a processo de exclusão pela prática de falta grave.

**Artigo 24** - Os valores referentes às mensalidades pagas pelos associados para o BRPM serão atualizadas periodicamente conforme a tabela FIPE do veículo.

**Artigo 25** - Os prejuízos sofridos pelos associados optantes por esse benefício e cobertos pelo BRPM, serão ressarcidos mediante saldo existente no fundo BRPM.

**Artigo 26** - Ao final de cada exercício será feita a contabilidade e prestação de contas do fundo BRPM, que será a soma dos valores recebidos descontadas as saídas.

- a) Será convocada uma Assembleia Geral que instalar-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de abril, para a prestação de contas, apurando se houve superávit ou déficit no exercício anterior no fundo BRPM;
- b) Na mesma assembleia de apuração do superávit ou déficit será discutido o que fazer com os resultados;
- c) Em caso de superávit será definido no que será aplicado tal valor, podendo ser deixado em caixa para eventualidades ou aplicado na consecução do objeto da associação;
- d) Em caso de déficit o valor apurado será rateado entre os associados participantes do grupo BRPM;
- e) O valor atribuído de rateio para cada associado será proporcional ao valor do veículo cadastrado para o BRPM;
- f) Após a definição do valor de rateio para cada associado, será definido de que forma será pago este valor, podendo ser à vista ou parcelado, conforme fluxo de caixa do fundo BRPM;

---

<sup>10</sup> Valor do veículo atribuído pela tabela FIPE do dia em que o associado desejar cadastrar o veículo no BRPM.

<sup>11</sup> Percentual para a marca e modelo do veículo expresso na tabela de referência.

<sup>12</sup> Valor final da mensalidade referente ao BRPM.

- g) O valor apurado para rateio deverá sempre ser pago em boletos apartados das mensalidades, pois pertencem ao fechamento de contas do exercício do ano anterior;
- h) Na mesma assembleia de prestação de contas o conselho fiscal se pronunciará pela aprovação ou não das contas. Sendo aprovada, será lavrada ATA e devidamente registrada; sendo reprovada, serão suscitadas as dúvidas para esclarecimento pelo tesoureiro e levado novamente à aprovação do conselho fiscal.

**Artigo 27** - Durante o ano de exercício, no caso de o fundo BRPM estar positivo, o saldo deverá ser aplicado para rendimento, sempre em aplicações sem risco, em que o produto desta aplicação pertencerá ao próprio fundo BRPM.

**Artigo 28** - Durante o ano de exercício, no caso de o fundo BRPM estar negativo e necessitar aporte para cobrir suas despesas, a Diretoria em exercício poderá emitir títulos referentes às mensalidades dos associados integrantes do BRPM e antecipá-los para cobrir o saldo negativo.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão ser emitidos títulos para antecipação àqueles compreendidos no período mínimo de permanência, pela entrada ou pela utilização do BRPM.

**Parágrafo 2º** - Os encargos das antecipações sairão do próprio fundo BRPM.

**Artigo 29** - Pelo princípio do associativismo e da divisão de prejuízos que impera nesta Associação, com o intuito de evitar prejuízos à coletividade de associados e principalmente ao grupo participante do BRPM, o associado que faça uso de qualquer dos benefícios oferecidos pelo BRPM (roubo, furto, perda total, perda parcial, indenização terceiro) e, antes de 1 (um) ano após o evento, opte por se desvincular da Associação, fica responsabilizado ao pagamento proporcional do valor correspondente a 12 (doze) meses de contribuição, o qual se considera razoável e adequado ao rateio inerente às finalidades do vínculo associativo.

**Parágrafo 1º** - O associado que utilize qualquer benefício opcional oferecido pela Associação, deverá permanecer pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, arcando com as contribuições sociais referente a este período, e caso não efetue o pagamento, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo 2º** - Caso o associado não efetue o pagamento referido no *caput* acima, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento, além de acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

## SEÇÃO II – DO FUNDO DO BRPM

**Artigo 30** - O fundo BRPM é composto pelas seguintes receitas:

- a) Mensalidades;
- b) Contribuição de vistoria;
- c) Contribuição de cadastro;

- d) Contribuição de rateio (divisão de prejuízo);
- e) Cota de participação;
- f) Venda de sucatas, salvados e perdidos;
- g) Valores provenientes de ações judiciais ou acordos de terceiros culpados.

**Artigo 31** - As despesas que serão retiradas do fundo BRPM serão todas aquelas necessárias direta ou indiretamente para que se atinja as finalidades da Associação.

**Artigo 32** - As despesas que serão retiradas do fundo BRPM serão definidas e autorizadas pela diretoria em exercício, sempre com base nos objetivos da Associação. Dentre as despesas, destacam-se as mais comuns:

- a) Pagamento dos prejuízos sofridos pelos veículos cadastrados dos associados que compõem o BRPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- b) Pagamento dos prejuízos sofridos por terceiros envolvidos em acidentes<sup>13</sup> com veículos cadastrados dos associados que compõem o BRPM, conforme regras expressas nesse regimento;
- c) Pagamento pela contratação de funcionário celetista, terceirizado, horista etc, conforme for a necessidade da associação;
- d) Pagamento pela contratação de prestadores de serviços;
- e) Pagamento pela manutenção da sede social e pontos de atendimento;
- f) Pagamento de impostos, tributos e contribuições a que a Associação esteja sujeita;
- g) Pagamento de terceirização de serviços oferecidos pela Associação, mesmo que atividade fim;
- h) Pagamento de qualquer outra despesa definida pela diretoria em exercício com a finalidade de atingir os objetivos da Associação.

**Artigo 33** - A diretoria em exercício tem o dever de exercer a melhor administração possível, sempre buscando o equilíbrio entre economia e eficiência, com esse intuito, para equilibrar as finanças da Associação em geral, mas principalmente, para manter o saldo do fundo BRPM positivo, o que evitará o pagamento de rateio pelos associados que compõem esse benefício. Sendo assim, a Diretoria poderá tomar decisões nesse sentido, que podem ser:

- a) Redução, sempre que possível, do quadro de funcionários ou contratados;
- b) Se necessário, a contratação de vendedores, representantes ou empresas terceirizadas, com a finalidade de aumentar o número de associados que compõem o BRPM, assim reduzindo eventuais rateios;
- c) Contratação de planos de mídia para fortalecer o item acima;
- d) Aberturas de pontos de atendimento para melhor atender os associados distantes da sede da Associação;
- e) Outras ações a critério da diretoria em exercício.

#### **CAPÍTULO IV - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR**

**Artigo 34** - O associado poderá aderir ao benefício de instalação do equipamento rastreador através do sistema do comodato, fornecido pela Associação ou por empresa

---

<sup>13</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

terceirizada, sendo o seu custo<sup>14</sup> mensal incluso no boleto de pagamento da contribuição mensal, podendo ser isenta ou reduzida a critério da diretoria.

**Parágrafo 1º** - Pelo risco a todos os associados, princípio do associativismo, deverão obrigatoriamente ter o rastreador instalado, sendo o seu valor incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal, podendo ser isenta ou reduzida a critério da diretoria, os seguintes veículos:

- a) Todos os veículos com valor atribuído pela FIPE igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Todos os veículos de aplicativo (ex: Uber; 99 táxi etc.), locação e taxi;
- c) Todos os veículos utilizados para transporte de mercadorias ou de uso comercial com valor atribuído pela FIPE igual ou maior que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) Todas as motocicletas com valor atribuído pela FIPE igual ou maior que R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e;
- e) Todas as motocicletas utilizadas para transporte de mercadorias ou de uso comercial (ex: Motoboy; Mototáxi; Ifood; Uber Eats etc.).

**Parágrafo 2º** - Fica a critério da diretoria, com base nos princípios do associativismo e mutualismo, decidir pela obrigatoriedade ou não da instalação do equipamento rastreador em veículos com valores de FIPE inferior ao estipulado no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - Os veículos discriminados no Parágrafo 1º deste artigo somente passarão a gozar do benefício por roubo ou furto após a instalação do equipamento rastreador, sendo que o agendamento e a sua instalação são de inteira responsabilidade do Associado.

**Parágrafo 4º** - O associado que tenha instalado equipamento rastreador em seu veículo fica obrigado a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, realizando a sua contínua manutenção. Se na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, seja por falha mecânica ou elétrica, o associado não terá direito aos benefícios contratados relacionados a furto e roubo.

**Parágrafo 5º** - O dispositivo rastreador não estará coberto pela Associação em caso de acidente de trânsito que venha a danificá-lo, bem como nos casos de furto ou roubo.

**Artigo 35** - Para instalação do equipamento rastreador será cobrada taxa de instalação, portanto, o valor pago na adesão/instalação não equivale à aquisição deste, de modo que o aparelho deverá ser devolvido imediatamente após o cancelamento/desligamento do associado da Associação, sob pena de converter-se o comodato em compra.

**Parágrafo 1º** - A Associação não se responsabiliza por defeitos nos equipamentos oriundos de má utilização destes e, ainda, eventuais problemas de sinais com operadoras.

**Parágrafo 2º** - O associado está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel de celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento.

<sup>14</sup> O agendamento e instalação é de inteira responsabilidade do associado.

**Artigo 36** - O dispositivo de segurança RASTREADOR é adquirido em forma de comodato, fornecido diretamente pela Associação ou empresa terceirizada, devendo o associado seguir todas as regras estabelecidas em termo próprio firmado no ato de sua adesão, não podendo retirá-lo sem prévia autorização expressa da Associação.

**Parágrafo Único** - A empresa fornecedora do equipamento rastreador deverá estar credenciada e habilitada junto à Associação.

**Artigo 37** - Quando o associado se desligar do quadro de associados deverá, imediatamente, efetuar a retirada e entrega do equipamento à Associação, sob pena de conversão do comodato em compra no valor fixado de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**Parágrafo 1º** - A partir da conversão do comodato em compra, será gerado em nome do associado um boleto para pagamento no importe de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), com vencimento em 30 (trinta) dias corridos contados da data do seu desligamento da Associação.

**Parágrafo 2º** - Caso não efetue o pagamento do referido boleto na data aprazada, poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, protesto dos títulos emitidos e cobrança judicial com incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados a partir da data do vencimento, além do acréscimo de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

## **CAPÍTULO V – PROTEÇÃO PARA PARABRISA, VIDROS LATERAIS E VIGIA TRASEIRO (Benefício Opcional)**

**Artigo 38** - O associado poderá aderir ao presente benefício que lhe garantirá a substituição ou reparo dos vidros laterais, traseiro ou para-brisa do veículo cadastrado.

**Artigo 39** - Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados, nos seguintes termos:

- a) Em casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo;
- b) A reposição dos vidros está vinculada à disponibilidade do item no mercado;
- c) As peças repostas serão de marcas que atendam às especificações das montadoras e de segurança;
- d) Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica;
- e) Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notado na substituição da peça alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degradê e serigrafia pelo desgaste natural da peça antiga.

**Artigo 40** - Forma de reparação do para-brisa:



- a) Adesivos são provisórios e não impedem o crescimento da trinca;
- b) Após sua aplicação, o associado deve solicitar o reparo o mais rápido possível;
- c) Não cole adesivos na sua linha de visão (Zona A);
- d) A cobertura atende às normas de segurança automotivas internacionais, resgatando a integridade estrutural do para-brisa.

## SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

**Artigo 41** - Para reparo ou reposição das peças específicas neste capítulo, o associado deverá entrar em contato com a Associação que informará o procedimento e local com disponibilidade onde o serviço poderá ser realizado.

### Subseção I – Cota De Participação

**Parágrafo 1º** - Para a cobertura do parabrisa, dos vidros laterais e vigia traseiro será aplicada a cota de participação e limite de utilização da seguinte forma:

**I** – A participação por conta da Associação será de 60% (sessenta por cento) e por parte do associado será de 40% (quarenta por cento), sendo que a cota parte da Associação não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando mão de obra e material.

**II** – O valor a ser pago pelo associado é denominado cota de participação;

**III** – A cota de participação será cobrada para cada peça trocada.

### Subseção II – Limite De Utilização

**Parágrafo 2º** - Em caso de danificação dos referidos itens, o limite máximo de utilização será o estabelecido a seguir:

- a) Para-brisa - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses;
- b) Vidros laterais - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses;
- c) Vidro traseiro - 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses.

### Subseção III – Prejuízos Não Indenizáveis

**Parágrafo 3º** - Além das exclusões gerais constantes neste regimento, consideram-se custos/eventos excluídos para este serviço:

- a) Danos causados a vidros de: ônibus, trator, veículos blindados, veículos especiais e/ou transformados, teto solar, veículos conversíveis e veículos importados por empresas independentes;
- b) Despesas com a substituição de guarnições ou quaisquer outros acessórios correlatos, que ficarão a cargo do beneficiário;
- c) A troca de vidros quando o local em que se sustenta não estiver em perfeitas condições;
- d) Reembolso de valores gastos para reparo ou reposição caso não tenham sido previamente autorizados pela Associação e/ou pela Assistência;
- e) Danos existentes nos vidros antes da adesão do benefício;
- f) Riscos e manchas;
- g) Danos específicos decorrentes de ausência de manutenção e desgaste;
- h) Guarnição da borracha;
- i) Frisos estéticos;
- j) Canaletas;
- k) Películas protetoras;
- l) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- m) Delaminação;
- n) Desgaste natural;
- o) Palhetas automotivas;
- p) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos vidros.

## SEÇÃO II – CLÁUSULAS GERAIS

**Artigo 42** - Para utilização de qualquer benefício, é obrigatório o contato com a Associação, para a devida orientação sobre como proceder no caso de trocas e/ou reparos.

**Parágrafo Único** - Para ter direito a este benefício o associado deverá efetuar boletim de ocorrência referente ao parabrisa, dos vidros laterais e vigia traseiro que foi quebrado e se dirigir até um dos pontos de atendimento da Associação para dar início a este procedimento.

**Artigo 43** - Os benefícios de troca e/ou reparo serão executados por empresas referenciadas presentes em todo o território nacional.

**Artigo 44** - Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização do Associação.

**Artigo 45** - O prazo para reparo/troca é, em regra, de 15 (quinze) dias úteis, podendo sofrer alteração conforme a região e disponibilidade da peça.

## CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO PARA FARÓIS E LANTERNAS (Benefício Opcional)

**Artigo 46** - O associado poderá aderir ao presente benefício que lhe garantirá a substituição ou reparo dos faróis e lanternas do veículo cadastrado.

**Artigo 47** - Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados, sendo que a sua adesão está condicionada a realização de vistoria prévia.

## SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

**Artigo 48** - Para reparo ou reposição das peças específicas neste capítulo, o associado deverá entrar em contato com a Associação que informará o procedimento e local com disponibilidade onde o serviço poderá ser realizado.

### Subseção I – Cota De Participação

**Parágrafo 1º** - Para a cobertura para faróis e lanternas será aplicada a cota de participação estipulada da seguinte forma:

**I** – A participação por conta da Associação será de 60% (sessenta por cento) e por parte do associado será de 40% (quarenta por cento), sendo que a cota parte da Associação não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando mão de obra e material.

**II** – O valor a ser pago pelo associado é denominado cota de participação;

**III** – A cota de participação será cobrada para cada peça trocada.

### Subseção II – Limite De Utilização

**Parágrafo 2º** - Em caso de danificação dos faróis ou lanternas, o limite máximo de utilização será de 2 (duas) utilizações a cada 12 (doze) meses (lâmpadas exclusas).

### Subseção III – Prejuízos Não Indenizáveis

**Parágrafo 3º** - Além das exclusões gerais constantes neste regimento, consideram-se custos/eventos excluídos para este serviço:

- a) Reembolso de valores gastos para reparo ou reposição de faróis ou lanternas caso não tenham sido previamente autorizados pela Associação e/ou pela Assistência;
- b) Danos existentes nos faróis ou lanternas antes da adesão do benefício;
- c) Riscos e manchas retrovisores, faróis ou lanternas;
- d) Danos específicos decorrentes de ausência de manutenção e desgaste;
- e) Frisos estéticos;
- f) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- g) Desgaste natural, panes elétricas, roubo ou furto exclusivo dos retrovisores, faróis ou lanternas;
- h) A queima exclusiva da lâmpada;
- i) Faróis auxiliares, tais como pisca-pisca – que não sejam inseridos nos faróis principais –, pisca-pisca embutido no retrovisor, faróis de milha ou de neblina (dianteiro ou traseiro) e vidros blindados;
- j) Break light e lanternas laterais;
- k) Faróis de xenon ou similares;
- l) Faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- m) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos faróis, lanternas ou retrovisores.

## SEÇÃO II – CLÁUSULAS GERAIS

**Artigo 49** - Para utilização de qualquer benefício, é obrigatório o contato com a Associação, para a devida orientação sobre como proceder no caso de trocas e/ou reparos.

**Parágrafo Único** - Para ter direito a este benefício o associado deverá efetuar boletim de ocorrência referente ao farol ou lanterna que foi quebrado e se dirigir até um dos pontos de atendimento da Associação para dar início a este procedimento.

**Artigo 50** - Os benefícios de troca e/ou reparo serão executados por empresas referenciadas presentes em todo o território nacional.

**Artigo 51** - Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização do Associação.

**Artigo 52** - O prazo para reparo/troca é, em regra, de 15 (quinze) dias úteis, podendo sofrer alteração conforme a região e disponibilidade da peça.

## CAPÍTULO VII – PROTEÇÃO PARA RETROVISORES (Benefício Opcional)

**Artigo 53** - O associado poderá aderir ao presente benefício que lhe garantirá a substituição ou reparo dos retrovisores do veículo cadastrado.

**Artigo 54** - Esta cobertura é válida para os veículos nacionais e importados, sendo que a sua adesão está condicionada a realização de vistoria prévia.

## SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

**Artigo 55** - Para reparo ou reposição das peças específicas neste capítulo, o associado deverá entrar em contato com a Associação que informará o procedimento e local com disponibilidade onde o serviço poderá ser realizado.

### Subseção I – Cota De Participação

**Parágrafo 1º** - Para a cobertura para retrovisores será aplicada a cota de participação estipulada da seguinte forma:

**I** – A participação por conta da Associação será de 60% (sessenta por cento) e por parte do associado será de 40% (quarenta por cento), sendo que a cota parte da Associação não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando mão de obra e material.

**II** – O valor a ser pago pelo associado é denominado cota de participação;

**III** – A cota de participação será cobrada para cada peça trocada.

### Subseção II – Limite De Utilização

**Parágrafo 2º** - Em caso de danificação dos retrovisores, o limite máximo de utilização será de 2 (duas) utilizações a cada 12 (doze) meses.

Subseção III – Prejuízos Não Indenizáveis

**Parágrafo 3º** - Além das exclusões gerais constantes neste regimento, consideram-se custos/eventos excluídos para este serviço:

- a) Reembolso de valores gastos para reparo ou reposição de retrovisores caso não tenham sido previamente autorizados pela Associação e/ou pela Assistência;
- b) Danos existentes nos retrovisores antes da adesão do benefício;
- c) Riscos e manchas nos retrovisores;
- d) Danos específicos decorrentes de ausência de manutenção e desgaste;
- e) Frisos estéticos;
- f) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- g) Desgaste natural, panes elétricas, roubo ou furto exclusivo dos retrovisores;
- h) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo do beneficiário durante o período de troca e/ou reparo dos retrovisores.

## SEÇÃO II – CLÁUSULAS GERAIS

**Artigo 56** - Para utilização de qualquer benefício, é obrigatório o contato com a Associação, para a devida orientação sobre como proceder no caso de trocas e/ou reparos.

**Parágrafo Único** - Para ter direito a este benefício o associado deverá efetuar boletim de ocorrência referente ao retrovisor que foi quebrado e se dirigir até um dos pontos de atendimento da Associação para dar início a este procedimento.

**Artigo 57** - Os benefícios de troca e/ou reparo serão executados por empresas referenciadas presentes em todo o território nacional.

**Artigo 58** - Não haverá reembolso se a troca e/ou reparo ocorrer sem a prévia autorização do Associação.

**Artigo 59** - O prazo para reparo/troca é, em regra, de 15 (quinze) dias úteis, podendo sofrer alteração conforme a região e disponibilidade da peça.

## CAPÍTULO VIII – CARRO RESERVA (Benefício Opcional)

**Artigo 60** - Nos casos de roubo, furto, perda total ou evento (colisão) que impossibilite o veículo cadastrado de rodar, será fornecido um carro reserva ao associado.

**Parágrafo 1º** - Este benefício concede ao associado a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular e sem limite de quilometragem, por até 7 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, a depender do plano aderido pelo associado.

**I** - O uso do CARRO RESERVA restringe-se a 1 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses, observadas as seguintes condições.

- a) As diárias não utilizadas do benefício, ora contratadas, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas;
- b) O veículo ficará sob a responsabilidade do beneficiário, que deverá ler atentamente as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo. Nessas condições estarão especificados valores de cota de participação e limite de indenização em caso de sinistro com o carro alugado;
- c) O contrato de aluguel será firmado entre o beneficiário e a locadora, sendo a Associação responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias contratados, ou seja, a associação não terá responsabilidade em caso de quaisquer incidentes ou sinistros que porventura aconteçam com o benefício durante o período de locação do veículo.

**II** - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular veículo de motorização de até 1.000 (mil) cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, e sem acessórios.

**III** – Se o associado/beneficiário optar por alugar outro veículo que não o popular indicado acima, deverá desembolsar, além da cota de participação, os valores correspondentes à diferença de tarifa/diária entre o modelo popular e o efetivamente escolhido, custo este que de modo algum poderá ser imputado à Associação.

**IV** - A disponibilização do automóvel é destinada ao uso do beneficiário exclusivamente durante o período contratado. Caso o beneficiário utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento do valor da(s) diária(s) excedente(s).

**V** - O beneficiário deverá retirar o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora conveniada da Associação, devendo para tanto deixar uma caução, no cartão de crédito, para retirada do veículo. O valor deixado em caução servirá como garantia com eventuais despesas ocorridas no veículo locado. Em não havendo nenhum detalhe no veículo, o valor será integralmente estornado.

**VI** - O beneficiário deverá devolver o automóvel no local pré-determinado pela empresa locadora.

**VII** - O período de disponibilização do automóvel pela empresa locadora será contado a partir da data da entrega ao beneficiário, com o local e a data de devolução previamente definidos.

**VIII** - A devolução do automóvel deverá ocorrer independente da entrega ou não do veículo a ser consertado pela oficina reparadora ou do recebimento de indenização integral.

**IX** - O beneficiário que devolver o automóvel em local diferente do especificado pela locadora, ou que ultrapasse os dias acordados, fica exclusivamente responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, tarifa/diária e quilometragem excedente.

**Parágrafo 2º** - A solicitação e o acionamento do benefício de carro reserva deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial, de maneira formal e impressa, ou através do e-mail do setor responsável da Associação.

**I** - Em casos de acionamento por furto ou roubo, o beneficiário do plano deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos abaixo:

- a) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- c) Cópia do Boleim de Ocorrência;
- d) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente - normalmente fornecida pelos pátios conveniados -, que deverá constar a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail do pátio, marca, modelo, placa, chassi do veículo furtado ou roubado, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.

**II** - O acionamento do benefício CARRO RESERVA ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento de toda documentação necessária.

**III** - A disponibilização e a entrega do automóvel pela locadora ficam condicionadas ao cumprimento, por parte do beneficiário, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, observando-se o que segue.

- a) O prazo de liberação e a entrega do automóvel ao beneficiário estão condicionados à disponibilidade pela locadora no ato do pedido;
- b) Durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilidade do automóvel fica condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido.

**IV** - O veículo liberado pela locadora conveniada à Associação ficará sob a guarda e a responsabilidade do beneficiário de acordo com as cláusulas e as condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo.

**V** - O contrato de aluguel será firmado entre o beneficiário e a locadora, sendo a Associação responsável única e exclusiva pelo pagamento de tarifa da locação do modelo tipo popular pelo período autorizado.

**VI** - Terminado o prazo estipulado, caso o beneficiário queira permanecer com o veículo locado, deverá comunicar-se com a locadora para prorrogação, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento do excedente.

**Parágrafo 3º** - O beneficiário deverá submeter-se às normas da empresa locadora conveniada à Associação, disponibilizando a documentação necessária para a liberação do automóvel e responsabilizando-se pela guarda e uso do veículo durante o período da locação.

**I** - O beneficiário é o único responsável durante o período de locação do veículo por todas as multas, pedágios, despesas de combustível e diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado com a locadora.

**II** - Serão também de inteira responsabilidade do beneficiário os custos relativos ao uso do automóvel disponibilizado pela locadora.

**III** - O beneficiário se responsabilizará pelo pagamento integral das diárias de locação do automóvel disponibilizado pela locadora se for constatado, após o fornecimento do carro reserva, o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual.

**IV** - O beneficiário se compromete e se responsabiliza em caso de acidente, incêndio, furto ou roubo por comunicar o evento imediatamente aos órgãos competentes à locadora, providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial.

**V** - Fica vedado ao beneficiário permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros sem a prévia autorização da locadora.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a Associação se reserva o direito de alterar e/ou substituir as empresas locadoras conveniadas durante a vigência do contrato de garantia do benefício.

**Parágrafo 5º** - As locações de veículos serão prestadas em todo território nacional, mas especificamente nos locais onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações.

## **CAPÍTULO IX – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP) (Benefício Opcional)**

**Artigo 61** - O presente benefício tem por objetivo garantir ao associado, até o valor do benefício aderido, o pagamento de uma indenização em caso de morte acidental, invalidez permanente por acidente, despesas médico-hospitalares e/ou odontológicas e auxílio funeral por morte acidental, mediante o pagamento de um valor adicional em sua mensalidade.

**Artigo 62** - O valor máximo e limites desta indenização para cada tipo de cobertura se dará conforme os parágrafos que seguem abaixo.

**Parágrafo 1º** - Coberturas e limite máximo indenizável para associados quando o veículo cadastrado na associação for um carro:

- a) Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- b) Invalidez Permanente Por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- c) Despesas Médico-Hospitalares E Odontológicas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Auxílio Funeral Por Morte Acidental: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo 2º** - Coberturas e limite máximo indenizável para associados quando o veículo cadastrado na associação for uma motocicleta:

- e) Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- f) Invalidez Permanente Por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- g) Despesas Médico-Hospitalares E Odontológicas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- h) Auxílio Funeral Por Morte Acidental: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo 3º** - A cobertura do benefício é válida para todos os passageiros do veículo cadastrado.

**Parágrafo 4º** - A aceitação do benefício estará sujeita à análise do risco pela Associação.

**Parágrafo 5º** - As garantias previstas neste benefício só serão devidas se o veículo estiver devidamente regularizado junto às autoridades.

**Parágrafo 6º** - A cobertura da proteção está condicionada ao pagamento da mensalidade, devendo estar em dia.

**Parágrafo 7º** - Só será autorizado a utilização do presente benefício perante comprovação e entrega das documentações solicitadas pela Associação.

### TÍTULO III - DAS MENSALIDADES

**Artigo 63** - A mensalidade dos associados é composta pela soma dos benefícios contratados e despesas para cada benefício.

- a) Todo associado pagará a título de taxa de administração um valor fixo mensal definido pela diretoria em exercício, tendo como base a divisão das despesas correntes pelo número de associados ativos;
- b) O associado, para aderir o benefício da assistência 24h, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;
- c) O associado, para aderir o benefício da instalação de equipamento rastreador, deverá efetuar o pagamento de um valor mensal no importe definido pela diretoria em exercício, nos termos estipulados pela empresa terceirizada contratada para este fim ou diretamente pela Associação, conforme for o caso;
- d) O associado para aderir ao BRPM deverá efetuar o pagamento da taxa de adesão no importe definido pela diretoria em exercício;
- e) O associado que aderir ao BRPM deverá efetuar o pagamento da mensalidade referente ao veículo cadastrado, nos termos já expostos.

**Parágrafo 1º** - Os valores das mensalidades referentes aos benefícios oferecidos estarão disponíveis aos associados na sede da Associação e em suas unidades de atendimento.

**Parágrafo 2º** - A diretoria em exercício se reunirá, sempre que necessário, para debater sobre os valores aplicados aos benefícios oferecidos aos associados, devendo sempre buscar pelo equilíbrio entre economia e eficiência.

**Parágrafo 3º** - Os valores de benefícios oferecidos, sejam por meios próprios ou contratados, poderão ter seus valores alterados a qualquer tempo, desde que comprovada a necessidade.

### TÍTULO IV - DOS EVENTOS PROTEGIDOS PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

**Artigo 64** - O BRPM abrange a indenização ou reparo de prejuízos decorrentes de avarias

ocasionadas por acidente<sup>15</sup>, roubo, furto ou incêndio<sup>16</sup> proveniente de acidente, devidamente comprovados, ao veículo cadastrado e/ou de terceiro não culpado, nos termos e limites estipulados no Estatuto Social e Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - Os acessórios denominados partes integrantes<sup>17</sup>, serão cobertos somente os originais de fábrica e desde que estejam constantes na nota fiscal de compra e venda do veículo, tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

**Parágrafo 2º** - Em relação aos acessórios denominados pertencas<sup>18</sup>, serão cobertos somente aqueles que tenham sido verificados no veículo no momento da inspeção inicial e forem diretamente atingidos nos eventos danosos.

**Parágrafo 3º** - Quando os acessórios referidos nos parágrafos 1º e 2º forem os únicos danificados no evento danoso, não serão objeto de ressarcimento pela Associação.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a Associação pagará o valor baseada no estado de conservação, cujo parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos pneus, será o seguinte:

- a) Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago na nota;
- b) Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pago na nota;
- c) Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso e pagos pelo menor preço de mercado.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo evento coberto pelo BRPM, em que seja definido pela indenização integral, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes terão seu valor deduzido da indenização a ser paga.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo evento coberto pelo BRPM, em que seja definido pelo reparo do veículo, as partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes não serão reparadas, nem mesmo indenizadas, mesmo que o estado da parte ou peça tenha sido agravado pelo evento.

**Artigo 65** - Com o BRPM, o veículo cadastrado está protegido apenas em todo o território brasileiro, não abrangendo eventos ocorridos fora do país.

<sup>15</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

<sup>16</sup> Desde que não seja incêndio criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção do veículo, ou ainda em veículo que possua Kit-Gás irregular.

<sup>17</sup> São bens acessórios que estão unidos ao principal formando um todo indivisível. As partes integrantes não têm autonomia, ou seja, só tem funcionalidade com o principal - EXEMPLO: volante original, central multimídia de fábrica etc.

<sup>18</sup> São tratadas nos artigos 93 e 94 do CC. São os bens que se destinam, de forma duradoura, a facilitarem o uso do bem principal, apesar de não constituírem parte integrante deste (são autônomas). São incorporadas ao bem pela vontade do proprietário - EXEMPLOS: aparelho de CD/DVD; película; aerofólio; suspensão e/ou mola esportiva etc.

**Parágrafo Único** - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da Associação para realizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com todos os prejuízos.

**Artigo 66** - Para requerer o BRPM, em qualquer de suas modalidades (reparação parcial, indenização por perda total, furto, roubo ou indenização de terceiros), o associado deverá efetuar o pagamento da quota de participação, calculada<sup>19</sup> conforme valores mínimos e percentuais sobre a avaliação do veículo cadastrado.

**Parágrafo 1º** - No primeiro acionamento do benefício para terceiro exclusivo o associado estará desobrigado ao pagamento da cota de participação.

**Parágrafo 2º** - Caso ocorra um segundo acionamento para terceiro exclusivo dentro de um período de 12 (doze) meses, o associado estará obrigado a efetuar o pagamento da cota de participação equivalente ao acionamento do seu veículo, nos mesmos termos e condições.

**Artigo 67** - Esta Associação rege-se pelo princípio do associativismo e recíproca colaboração entre associados. Por esse motivo, o associado terá sua quota de participação dobrada, quando ocorrer um segundo evento que envolva qualquer modalidade do BRPM dentro do período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 1º** - Conforme disposto no Parágrafo 6º do artigo 5º deste Regimento Interno, a dobra referida neste artigo será considerada inclusive no caso de substituição do veículo cadastrado.

**Parágrafo 2º** - Caso ocorra um terceiro evento que envolva qualquer modalidade do BRPM, em que os três eventos estejam dentro de um período de 12 (doze) meses, a quota poderá ser triplicada ou ainda o associado ser excluído dos quadros da Associação, ficando esta decisão à critério da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social.

## CAPÍTULO I - DO LIMITE DA PROTEÇÃO PELO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

**Artigo 68** - Em caso de evento que se verifique a perda total do veículo cadastrado no BRPM, o associado terá direito a indenização pelo prejuízo sofrido no importe de 100% (cem por cento) do valor atribuído ao veículo cadastrado no dia do evento que gerou a perda total.

**Parágrafo Único** - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

**Artigo 69** - Referente a indenização do veículo cadastrado, este poderá sofrer uma depreciação nos seguintes casos:

---

<sup>19</sup> Tabela disponível na sede e pontos de atendimento da Associação.

- a) Quando precedente de Leilão, a indenização a ser paga ao associado sofrerá desvalorização na proporção de 20% do preço apontado pela Tabela FIPE, independentemente de essa condição ser anterior ou posterior a sua entrada na Associação, ter ou não, sido informada no momento da adesão.
- b) Quando for veículo com chassi remarcado ou com gravame de ter sofrido média ou grande monta, ser veículo adaptado (rebaixado), com kit gás instalado ou veículo de aplicativo, a indenização a ser paga ao associado sofrerá desvalorização na proporção de 10% do preço apontado pela Tabela FIPE, independentemente de essa condição ser anterior ou posterior a sua entrada na Associação, ter ou não, sido informada no momento da adesão.

**Parágrafo 1º** - Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, necessitando de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação da *alínea "b"* acima.

**Parágrafo 2º** - Em caso de indenização integral, serão deduzidos do valor total de pagamento as multas de trânsito não pagas que constarem relacionadas ao veículo sinistrado, bem como IPVA, autuações de trânsito, impostos, DPVAT, taxas e valores correspondentes ao disposto no Artigo 29 deste Regimento Interno.

**Parágrafo 3º** - As garantias contra roubo ou furto não se estendem a outros tipos de crimes ou fraudes, tais como apropriação indébita ou estelionato, dentre outras práticas delituosas, que não são objeto de proteção, não havendo nestes casos qualquer tipo de indenização ao associado.

**Artigo 70** - O teto de valor do equipamento cadastrado no BRPM a ser reparado ou indenizado tem o importe total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), isto é, mesmo que o valor da tabela FIPE ou de mercado seja maior que o valor acima estipulado o valor a ser indenizado ao associado será o teto aqui estabelecido.

**Parágrafo 1º** - Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, levando em consideração, via de regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE, e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores ou fator de mercado.

**Parágrafo 2º** - Ao se envolver em um evento, o associado (ou motorista do veículo cadastrado) tem o dever de mitigar os danos ocasionados ao veículo, tomando todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos prejuízos.

**Artigo 71** - Em caso de acidente<sup>20</sup> envolvendo veículo(s) de terceiro(s) em que o associado seja o culpado e seja comprovada colisão direta com o veículo cadastrado no BRPM, a Associação cobrirá os prejuízos causados ao(s) veículo(s) terceiro(s) até o limite total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Paragrafo 1º** - A cobertura do *caput* se restringe a cobrir os danos exclusivamente materiais causados ao(s) veículo(s) terceiro(s) movido(s) por combustão interna, ou seja,

---

<sup>20</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

a Associação somente arcará com as despesas provenientes do conserto do(s) veículo(s) terceiro(s), não sendo atendidos danos causados a casas, muros, bicicletas, postes, cabeceiras de pontes, carroças, animais etc. e nem mesmo a carga que, por ventura esteja sendo carregada pelo(s) veículo(s) terceiro(s).

**Parágrafo 2º** - No caso do *caput* deste artigo, havendo mais de um veículo terceiro envolvido no evento, o valor do teto de indenização será rateado na proporção dos danos causados a cada veículo terceiro, não podendo a totalidade ultrapassar o limite estabelecido.

**Parágrafo 3º** - Caso os danos a serem reparados ultrapassem o valor máximo apontado no *caput*, o saldo remanescente será custeado pelo associado culpado.

## CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

### SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE<sup>21</sup>

**Artigo 72** - Nos casos de acidente ou incêndio proveniente de acidente que causem avarias no veículo cadastrado ou do terceiro envolvido, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-649-0300 no prazo máximo de 2h após o ocorrido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e neste momento o associado receberá informações de como proceder.

**Parágrafo 1º** - Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao BRPM pelo evento não comunicado.

**Parágrafo 2º** - Após a informação acima especificada, deverá requerer o benefício desejado comparecendo na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do momento do ocorrido.

**Artigo 73** - Tratando-se de colisão ou abalroamento, o associado deverá obrigatoriamente efetuar fotografias de todos os ângulos do seu veículo, bem como dos demais envolvidos, quando houver, e encaminhá-las para a Associação, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

**Parágrafo 1º** - Havendo terceiro envolvido, é obrigação do associado coletar todos os seus dados, tais como nome, CPF, endereço, telefone e, se possível, pegar uma fotografia da CNH e do documento do veículo terceiro, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

**Parágrafo 2º** - Caso o terceiro envolvido se negue a entregar os dados requeridos, o associado obrigatoriamente deverá solicitar e aguardar atendimento policial no local do evento, com a finalidade de obter a coleta dos dados.

---

<sup>21</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abalroamento entre veículos automotores, a colisão ou abalroamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

**Parágrafo 3º** - Em caso de não cumprimento das determinações acima estipuladas, o associado perderá o direito ao BRPM para o referido evento.

**Parágrafo 4º** - Caso o veículo cadastrado no BRPM necessite de guincho para locomoção ou desenganche, OBRIGATORIAMENTE o guincho a ser utilizado deverá ser o enviado pela Associação, sob pena da perda imediata do direito ao benefício.

## SEÇÃO II - COMO REQUERER O BRPM POR ACIDENTE<sup>22</sup>

**Artigo 74** - Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá entrar em contato com a Associação via WhatsApp para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Parágrafo 1º** - Após dar entrada na solicitação de benefício, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo, no momento do acidente, for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- f) Em caso de o veículo estar registrado em nome de pessoa jurídica, apresentar contrato social consolidado ou contrato social e suas alterações.

**Parágrafo 2º** - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

**Parágrafo 3º** - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

**Parágrafo 4º** - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

**Artigo 75** - Após firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício.

---

<sup>22</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

**Artigo 76** - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 5 (cinco) dias corridos, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecurável;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecurável.

**Parágrafo 1º** - Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Parágrafo 2º** - Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do BRPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

**Parágrafo 3º** - A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o associado de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

**Parágrafo 4º** - Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o associado de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o associado poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

**Parágrafo 5º** - Se o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o associado no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

**Parágrafo 6º** - No caso de o associado optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, continuará obrigado ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

**Parágrafo 7º** - No caso de o associado optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto com o valor referente a quota de participação, que deverá ser pago dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

**Parágrafo 8º** - A critério da Associação, poderá ser autorizado o pagamento referente a quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

**Parágrafo 9º** - Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

**Parágrafo 10º** - Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas alternativas aprovadas pelo Inmetro e de boa qualidade, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais novas.

**Parágrafo 11º** - O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

**Parágrafo 12º** - Caso a complexidade do serviço ou a falta de peças faça com que o reparo não tenha sido concluído dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, a Associação realizará a indenização total do veículo ao associado.

**Parágrafo 13º** - Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

**Parágrafo 14º** - Não serão indenizados, nem mesmo reparados, os veículos objetos de furto ou roubo seguido de incêndio, mesmo que o incêndio tenha sido ocasionado por acidente ou combustão espontânea.

### SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE<sup>23</sup> QUE GEROU A PERDA TOTAL

**Artigo 77** – Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado será informado e nessa informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

**Parágrafo Único** - Após informado da indenização total, o associado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, firmar termo específico para o referido benefício;

**Artigo 78** – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o associado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Fimar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;

<sup>23</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o associado deverá apresentar a baixa do veículo.

**Parágrafo 1º** - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

**Parágrafo 2º** - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

**Parágrafo 3º** - A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

**Parágrafo 4º** - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

**Parágrafo 5º** - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção II deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

**Artigo 79** - O prazo para pagamento da indenização do veículo cadastrado será de 90 (noventa) dias após o recebimento de toda a documentação exigida.

**Parágrafo 1º** - O valor da indenização total poderá ser o menor valor encontrado entre o valor de mercado e o valor de referência da tabela FIPE do dia do evento que gerou a perda total, salvo os casos dispostos no Estatuto Social ou Regimento Interno em que a indenização não é total.

**Parágrafo 2º** - O valor de mercado, mencionado no parágrafo anterior, é encontrado pela média de três anúncios de venda em um raio de 200 km da residência do associado, sempre considerando o mesmo ano e modelo do veículo a ser indenizado.

**Parágrafo 3º** - Quanto ao anúncio de venda, citado no parágrafo acima, serão considerados anúncios em jornais, internet, sites de venda, redes sociais ou qualquer outro meio idôneo de venda entre particulares ou revendas de veículos.

**Parágrafo 4º** - Associação poderá descontar da indenização o valor correspondente ao disposto no Artigo 29 deste Regimento Interno, exigida após a utilização de qualquer dos benefícios, nos exatos termos do Estatuto Social e Regimento Interno desta Associação.

**Parágrafo 5º** - O salvado ou sucateado passará a fazer parte do patrimônio da Associação, podendo ser vendido no estado em que se encontrar ou reparado para posterior venda, cujo produto será acrescido ao fundo BRPM.

#### SEÇÃO IV - COMO PROCEDER EM CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO CADASTRADO NO BRPM

**Artigo 80** - Nos casos de furto ou roubo do veículo cadastrado, no exato momento em que que tomar conhecimento do ocorrido, o associado deverá comunicar a Associação através do telefone 0800-649-0300, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, e nesta ligação o associado receberá informações de como proceder.

**Parágrafo 1º** - Quando comprovada a impossibilidade de comunicação do furto/roubo no exato momento de conhecimento do fato, a comunicação deverá ocorrer assim que cessar a impossibilidade.

**Parágrafo 2º** - Em caso de não comunicação ou ausência de comprovação da impossibilidade alegada, o associado perderá o direito ao BRPM pelo evento não comunicado.

**Parágrafo 3º** - Pelos princípio do associativismo e mutualismo, haja vista a recíproca colaboração entre membros do grupo participante do BRPM para rateio dos prejuízos, a comunicação do evento de furto ou roubo com a máxima urgência é essencial para que sejam tomadas as medidas de recuperação do veículo, tais como comunicação às autoridades, consulta ao equipamento rastreador etc e, por tais razões, a não comunicação acarretará na perda do direito ao benefício requerido, tal como disposto no parágrafo 2º.

**Artigo 81** – Após comunicar o furto ou roubo, na forma indicado no artigo acima, o associado deverá entrar em contato com a Associação através do WhatsApp para dar entrada na solicitação de benefício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Parágrafo 1º** - Ao dar entrada na solicitação de benefício, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício por furto ou roubo”, o qual constará a síntese do ocorrido, e apresentará os documentos necessários para análise de concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado;
- b) Boletim de ocorrência do evento;
- c) Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- d) Certificado de registro do veículo - CRV;
- e) Chave principal e reserva do veículo.

**Parágrafo 2º** - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento dos envolvidos ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para

averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido;

**Parágrafo 3º** - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo;

**Parágrafo 4º** - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

**Artigo 82** - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 5 (cinco) dias corridos, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecurável;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecurável.

**Parágrafo 1º** - Se deferida a solicitação de benefício, o associado será informado para cumprir as seguintes providências, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública outorgando poderes amplos em favor do representante legal da Associação em relação ao veículo cadastrado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do perdido à Associação, o associado deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício.

**Parágrafo 2º** - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do associado, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento..

**Parágrafo 3º** - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 2º e descontar da indenização devida.

**Parágrafo 4º** - Enquanto o associado não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

**Parágrafo 5º** - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos na Seção IV deste Capítulo, o associado perderá o direito ao benefício requerido.

**Artigo 83** – Após apresentada toda a documentação exigida, será emitido boleto com o valor da quota de participação, que deverá ser pago dentro de 30 (trinta) dias da sua emissão.

**Artigo 84** - Após a quitação da quota de participação, a Associação terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, podendo fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as suas condições econômicas.

**Parágrafo 1º** - Caso o veículo furtado ou roubado seja recuperado antes que a Associação tenha indenizado o associado por este evento, o veículo recuperado será entregue ao associado, que nada mais terá a reclamar.

**Parágrafo 2º** - Em caso de recuperação do veículo furtado ou roubado, após o pagamento da indenização pela Associação, o veículo recuperado será vendido e o produto da venda integrará o fundo BRPM.

### CAPÍTULO III - TERCEIROS

#### SEÇÃO I - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE<sup>24</sup> QUE GEROU AVARIAS NO VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO

**Artigo 85** - Nos casos de acidente que cause avarias no veículo de terceiro, causado por culpa do veículo cadastrado no BRPM, o associado deverá entrar em contato com a Associação, pelo telefone 0800-649-0300, no prazo máximo de 2h após do ocorrido, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo e, neste momento, o associado receberá informações de como proceder.

**Parágrafo Único** - Em caso de não comunicação no prazo acima estipulado, o associado perderá o direito ao BRPM para terceiro não culpado pelo evento não comunicado.

#### SEÇÃO II - COMO REQUERER O BRPM PARA O TERCEIRO NÃO CULPADO

**Artigo 86** - Como já mencionado, após o evento danoso, o associado deverá entrar em contato com a Associação via telefone para receber orientações de como proceder no momento do evento. Após essa primeira etapa, o associado deverá comparecer até a sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, juntamente com o terceiro não culpado envolvido no acidente, para dar entrada na solicitação de benefício para terceiro não culpado, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do evento, sob pena de perda do direito ao benefício.

---

<sup>24</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

**Parágrafo 1º** - É considerado como terceiro não culpado apenas o proprietário do veículo envolvido no acidente.

**Parágrafo 2º** - Em nenhuma hipótese será aceito o condutor, locatário ou comandatário como proprietário para requerer ou receber o benefício, salvo se munido de procuração pública com fins específicos.

**Parágrafo 3º** - Ao comparecer na sede da Associação ou uma de suas unidades de atendimento, o associado irá preencher o termo “solicitação de benefício”, em que constará a síntese do ocorrido e se anexará os documentos necessários para concessão do benefício, quais sejam:

- a) Formulário com a solicitação do benefício fornecido pela Associação, preenchido pelo associado e terceiro;
- b) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- c) Habilitação do condutor do veículo do associado no momento do acidente;
- d) Se o condutor do veículo do associado no momento do acidente for pessoa diversa do associado, apresentar também CPF e RG do associado;
- e) Habilitação do condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente;
- f) Se o condutor do veículo do terceiro não culpado no momento do acidente for pessoa diversa do proprietário do veículo, apresentar também CPF e RG do proprietário do veículo.

**Parágrafo 4º** - A Associação, a seu critério, poderá requerer depoimento de passageiros do veículo no momento do acidente ou qualquer outra documentação necessária para elucidação do ocorrido e/ou para averiguar se o associado não incorreu, em nenhuma hipótese, em situações que ensejam a perda do direito ao benefício requerido.

**Parágrafo 5º** - Enquanto o associado e o terceiro não apresentarem toda a documentação requerida, não se terá como concluída a solicitação de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para reparo do veículo.

**Parágrafo 6º** - A Associação, baseada nos critérios associativo e mutualista, poderá solicitar outros documentos para elucidação dos fatos, sendo que a negativa injustificada do associado ou terceiro para apresentá-los acarretará na perda do direito ao benefício requerido.

**Artigo 87** - Após comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, para firmar o termo de abertura de evento, deverá apresentar toda a documentação referida acima no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do momento do ocorrido, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Artigo 88** - Apresentada toda a documentação acima, a solicitação de benefício será levada a análise da Diretoria que poderá, dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos, deferir a solicitação, requerer mais documentos, esclarecimentos ou depoimentos, abrir sindicância interna para apuração de eventual fraude ou indeferir a solicitação.

- a) Se solicitado novos documentos, esclarecimentos ou depoimentos o associado será informado e, após cumprir o solicitado dentro de 5 (cinco) dias corridos, o pedido voltará à análise da diretoria;
- b) Se aberta sindicância para apuração de eventual fraude, o procedimento será concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Se apurada a fraude o benefício será negado e informado o associado da decisão, que é irrecurável;
- c) Se indeferida a solicitação, será informado o associado da decisão, que é irrecurável.

**Parágrafo 1º** - Se deferida a solicitação de benefício, o terceiro será informado para apresentar o veículo à Associação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Parágrafo 2º** - Uma vez apresentado o veículo no prazo estipulado, inicia-se o terceiro passo do BRPM, em que o veículo passará por uma avaliação dos danos causados para definição sobre o reparo ou indenização total do veículo cadastrado.

**Parágrafo 3º** - A Associação possui 30 (trinta) dias para efetuar a avaliação do veículo e comunicar o terceiro de sua decisão sobre o reparo ou indenização total.

**Parágrafo 4º** - Em caso de a Associação concluir pelo reparo, informará o terceiro de sua decisão juntamente com o orçamento de reparo, e neste momento o terceiro poderá optar por reparar o veículo na oficina indicada pela Associação ou oficina de sua confiança.

**Parágrafo 5º** - Se o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, a Associação indenizará o terceiro, com anuência do associado, no valor do menor orçamento de reparo obtido dentre as oficinas prestadoras de serviços cadastradas na Associação, ficando sob sua responsabilidade eventuais custos excedentes.

**Parágrafo 6º** - No caso de o terceiro optar por reparar o veículo em oficina de sua exclusiva confiança, o associado continuará obrigado, quando for aplicável ao caso, ao pagamento da quota de participação que poderá ser pago via boleto dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, ou poderá ser deduzido do valor de indenização.

**Parágrafo 7º** - No caso de o terceiro optar pelo reparo em oficina indicada pela Associação será gerado boleto, quando for aplicável ao caso, com o valor referente a quota de participação em favor do associado, que deverá ser pago dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, sendo que o conserto somente será autorizado após o seu devido pagamento.

**Parágrafo 8º** - A critério da Associação, quando for aplicável ao caso, poderá ser autorizado o pagamento referente à quota de participação diretamente na oficina responsável pelo reparo, no entanto, somente será autorizado o reparo após firmado termo para autorização e responsabilidade do pagamento da quota de participação diretamente na oficina reparadora.

**Parágrafo 9º** - Em nenhuma hipótese, mesmo que o veículo esteja sob garantia do fabricante, o associado ou terceiro poderão exigir que o veículo seja levado a reparo em oficina não cadastrada sob custas e responsabilidade da Associação, isto porque, pelos princípios associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior

economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, e por isso tal situação acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

**Parágrafo 10º** - Na realização do reparo em oficina prestadora de serviço cadastradas e/ou indicada pela Associação serão utilizadas, preferencialmente, peças usadas originais de boa qualidade e/ou peças novas alternativas aprovadas pelo Inmetro e de boa qualidade, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser exigido pelo associado e/ou terceiro a utilização de peças originais novas.

**Parágrafo 11º** - O prazo para reparo do veículo cadastrado será de 120 (cento e vinte) dias após a entrada do veículo na oficina reparadora. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de complexidade do reparado ou falta de peças de reposição.

**Parágrafo 12º** - Quando a associação concluir pela indenização total do veículo ao invés do reparo, o prazo para pagamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo de responsabilidade e concordância.

### SEÇÃO III - COMO PROCEDER EM CASO DE ACIDENTE<sup>25</sup> EM QUE GEROU A PERDA TOTAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO

**Artigo 89** - Após a apresentação do veículo, em caso de a Associação definir pela indenização total, o associado eo terceiro serão informados e nesta informação conterà se o veículo a ser indenizado será sucateado ou reparado para venda a terceiros.

**Parágrafo Único** - Após informado da indenização total, o associado e o terceiro deverá comparecer na sede da Associação ou em um de seus pontos de atendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para firmar termo específico para o referido benefício;

**Artigo 90** – Para fazer jus à indenização total, após firmar termo específico para o referido benefício, o terceiro não culpado deverá apresentar a seguinte documentação, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Firmar procuração pública em favor do representante da Associação outorgando poderes para venda e reparo do salvado;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento do IPVA e seguro obrigatório do veículo a ser indenizado;
- c) Apresentar certidão negativa de débitos ou comprovante de pagamento de eventuais multas existentes sobre o veículo a ser indenizado;
- d) Em caso de existirem multas em fase de recurso sobre o veículo a ser indenizado o associado deverá quitá-las;
- e) Entrega do certificado de registro do veículo - CRV original;
- f) Caso o veículo possua alienação fiduciária, reserva de domínio ou qualquer outra obrigação, vencida ou vincenda, que impeça a sub-rogação e/ou transferência do salvado ou sucateado à Associação, o terceiro deverá efetuar a quitação da obrigação e baixar a restrição antes de solicitar o benefício;
- g) Se sucateado, o terceiro deverá apresentar a baixa do veículo.

---

<sup>25</sup> Assim compreendido, para fins deste Regimento, a colisão ou abaloamento entre veículos automotores, a colisão ou abaloamento do veículo cadastrado em bem semovente e a capotagem.

**Parágrafo 1º** - A quitação de obrigações, vencidas ou vincendas, que ensejem restrições de transferência ou sub-rogação sobre o veículo (alienação fiduciária, reserva de domínio etc.) é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse pagamento.

**Parágrafo 2º** - De comum acordo e respeitando o fluxo de caixa da Associação, esta poderá efetuar a quitação referida no parágrafo 1º e descontar da indenização devida.

**Parágrafo 3º** - A baixa do veículo sucateado é de exclusiva responsabilidade do terceiro, não estando em nenhum momento a Associação responsável por esse procedimento.

**Parágrafo 4º** - Enquanto o terceiro não apresentar toda a documentação requerida, não se terá como concluído o requerimento de benefício e, por consequência lógica, não iniciará a contagem de prazo para indenização do veículo.

**Parágrafo 5º** - Acaso extrapole qualquer dos prazos referidos nesta Seção, o associado e o terceiro perderão o direito ao benefício requerido.

#### SEÇÃO IV - COMO PROCEDER QUANDO FOR DEMANDADO JUDICIALMENTE PELO TERCEIRO NÃO CULPADO

**Artigo 91** - Aos associados que aderirem ao benefício de repartição dos prejuízos materiais - BRPM e vierem a ser processados judicialmente por terceiro não culpado, há o dever de comunicar tal fato de forma expressa à associação e/ou realizar a denúncia da lide no feito judicial, na forma do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Parágrafo 1º** - O associado que não der ciência à associação e/ou não denunciar à lide na forma do *caput*, perderá direito ao benefício de proteção contra terceiro.

**Parágrafo 2º** - Pelos princípios do associativo e mutualista, todos os associados devem primar pela maior economia possível, haja vista a divisão de prejuízos materiais, de modo que ausência de comunicação e/ou denúncia à lide da associação - a fim de que possa adotar a melhor estratégia jurídica, de maneira consensual ou contenciosa -, acabaria por onerar demasiadamente o grupo de associados integrantes do BRPM.

#### CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES EM QUE O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS - BRPM

**Artigo 92** - Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são situações em que o associado **perderá o direito ao BRPM**:

- I. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM, logo após acidente, venha a se evadir do local antes da chegada da autoridade policial ou guincho disponibilizado pela Associação;
- II. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM, logo após o acidente, abandone o veículo, independentemente de agravamento ou não dos danos;
- III. Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente, em conluio com o associado, efetuar o pagamento da quota de participação no lugar do associado para que este assumira a culpa pelo acidente;

- IV. Nos casos em que o associado, isoladamente ou em conluio com terceiros, omitir, alterar ou mentir<sup>26</sup> sobre fatos ocorridos no evento quando da confecção do boletim de ocorrência e/ou solitação do benefício;
- V. Nos casos em que, sendo o veículo utilizado como locação, esteja na data do acidente sem licença de funcionamento emitida pela autoridade competente;
- VI. Nos casos em que no ato do acidente danoso o veículo esteja com excesso de carga;
- VII. Nos casos em que no ato do acidente o veículo esteja com excesso de passageiros;
- VIII. Nos casos em que após a vistoria no veículo, o associado não cumpra as ressalvas estipuladas pela associação;
- IX. Nos casos em que for retirado do veículo cadastrado o rastreador/localizador, ou outro equipamento/dispositivo de segurança instalado, sem prévia autorização da Associação e/ou da empresa prestadora do serviço;
- X. Nos casos em que o acidente envolver o veículo cadastrado no BRPM e veículo(s) de propriedade de pessoa(s) com parentesco por consaguinidade e/ou afinidade, até o terceiro grau, com o associado ou o motorista no ato do evento;
- XI. Nos casos em que o acidente ocorrer entre veículos de mesma propriedade, estando um ou ambos cadastrados no BRPM;
- XII. Nos casos em que, após a vistoria, forem alteradas as características do veículo cadastrado no BRPM;
- XIII. Nos casos em que o acidente ocorrer enquanto o veículo cadastrado no BRPM estiver sendo rebocado/guinchado por veículo diverso do indicado pela Associação;
- XIV. Nos casos em que o acidente ocorrer quando o veículo cadastrado no BRPM transitar por estradas ou caminhos impedidos, proibidos ou não abertos ao tráfego;
- XV. Nos casos em que na data do acidente ou evento o associado estiver com sua contribuição mensal em atraso, nos termos deste Regimento Interno;
- XVI. Nos casos em que o associado se desvincular, por vontade própria ou exclusão, dos quadros da Associação, ocasião em que perderá, no ato de sua retirada, o direito aos benefícios ainda não recebidos, mesmo que o fato tenha ocorrido no período de adimplência;
- XVII. Nos casos em que o associado, que tenha o equipamento também cadastrado em outra cooperativa, associação ou seguradora, solicitar e/ou receber benefício pelo mesmo acidente ou evento já deferido/coberto por estas;
- XVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro e causar o acidente (artigo 181, inciso III, CTB);
- XIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres e causar acidente (artigo 181, inciso XII, CTB);
- XX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis e causar acidente (artigo 181, inciso XIV, CTB);
- XXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a 3,5 mil kg, e causar acidente (artigo 181, inciso XVI, CTB);
- XXII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM parar o veículo, sem motivo justificável, sobre a pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de

<sup>26</sup> São exemplos de omissão, alteração ou mentira que podem gerar a negativa do benefício requerido, entre outras: Local do evento, horário do evento, trajeto do evento, motorista do momento do evento, pessoas envolvidas no evento, motivo pelo qual não comunicou a Associação no momento do evento etc.

- trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento e causar acidente (artigo 182, inciso V, CTB);
- XXIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar pela contramão em vias com duplo sentido de circulação (excetuados os casos de manobra de ultrapassagem em local permitido) e causar acidente (artigo 186, inciso I, CTB);
- XXIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM seguir veículo em serviço de urgência (como a ambulância), estando este com prioridade de passagem identificada pela sirene, e causar acidente (artigo 190, CTB);
- XXV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes e causar acidente (artigo 195, CTB);
- XXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória e causar acidente (artigo 230, inciso VIII, CTB);
- XXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante e causar acidente (artigo 230, inciso IX, CTB);
- XXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran e causar acidente (artigo 230, inciso X, CTB);
- XXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido e causar acidente (artigo 230, inciso XII, CTB);
- XXX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar com o veículo com suas dimensões ou carga superior aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização e causar acidente (artigo 231, inciso IV, CTB);
- XXXI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida e causar acidente (artigo 231, inciso VI, CTB);
- XXXII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la rebocando outro veículo e causar acidente (artigo 244, inciso VI, CTB);
- XXXIII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la sem segurar o guidom com as duas mãos e causar acidente (artigo 244, inciso VII, CTB);
- XXXIV. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no parágrafo 2º do artigo 139-A do CTB e causar acidente (artigo 244, inciso VIII, CTB);
- XXXV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo sem possuir habilitação e causar o acidente (artigo 162, inciso I, CTB);
- XXXVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com habilitação cassada ou com suspensão do direito de dirigir e causar acidente (artigo 162, inciso II, CTB);
- XXXVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo e causar acidente (artigo 162, inciso III, CTB);
- XXXVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo com validade da habilitação vencida há mais de 30 dias e causar acidente (artigo 162, inciso V, CTB);

- XXXIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir e causar acidente (artigo 162, inciso VI, CTB);
- XL. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e causar acidente (artigo 165, CTB);
- XLI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa após ter ocorrido um acidente (artigo 165-A, CTB);
- XLII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM disputar corrida ou racha e causar acidente (artigo 173, CTB);
- XLIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus e causar acidente (artigo 175, CTB);
- XLIV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação e causar acidente (artigo 186, inciso II, CTB);
- XLV. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM ultrapassar outro veículo pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível e causar acidente (artigo 202, CTB);
- XLVI. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis e causar acidente (artigo 203, inciso III, CTB);
- XLVII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal e causar acidente (artigo 206, inciso IV, CTB);
- XLVIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM avançar o sinal vermelho do semáforo e causar acidente (artigo 208, CTB);
- XLIX. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM transpor, sem autorização, bloqueio viário policial e causar acidente (artigo 210, CTB);
- L. Quando for constatado que o associado transitava, no momento do acidente ou instantes anteriores, em velocidade superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) da velocidade permitida para o local (artigo 218, inciso II e III, CTB);
- LI. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda e causar acidente (artigo 244, inciso III, CTB);
- LII. Nos casos em que o motorista da motocicleta cadastrada no BRPM conduzi-la com os faróis apagados e causar acidente (artigo 244, inciso IV, CTB);
- LIII. Nos casos em que o motorista do veículo cadastrado no BRPM dirigir o veículo com apenas uma das mãos por estar manuseando telefone celular e causar acidente (artigo 252, parágrafo único, CTB).

## CAPÍTULO V - EVENTOS QUE O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS MATERIAIS NÃO ABRANGE

**Artigo 93** – Além das demais disposições já constantes no corpo deste regimento, são eventos/danos não cobertos pelo BRPM:

- I. Furto ou Roubo facilitado (exemplo não taxativo: deixar a chave no veículo);
- II. Furto ou Roubo apenas de roda(s) e/ou pneu(s);
- III. Furto, roubo e/ou avarias/danos apenas de acessórios (pertencas e/ou partes integrantes);
- IV. Furto, roubo e/ou avarias/danos de equipamentos acessórios do veículo, tais como: macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.;
- V. Apropriação indébita<sup>27</sup> do veículo cadastrado no BRPM, de seus acessórios (pertencas e/ou partes integrantes) e equipamentos acessórios (macaco hidráulico, chave de roda, triângulo, extintores ou qualquer tipo de blindagem etc.);
- VI. Calço hidráulico<sup>28</sup>, bem como qualquer outra avaria ou dano ocasionado ao veículo proveniente deste;
- VII. Avarias e danos causados ao motor ou à caixa de direção, relacionados ou não com o evento (acidente ou incêndio);
- VIII. Avarias e danos ao equipamento GNV, mesmo que devidamente instalado e legalizado;
- IX. Avarias e danos causados ou decorrentes de atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- X. Avarias e danos decorrentes ou causados por colisão ou abaloamento a muros, portões, construções etc. sem a interferência determinante de um veículo de terceiro ou semovente;
- XI. Avarias e danos decorrentes ou casuados por ação/ataque de semoventes ao veículo cadastrado no BRPM
- XII. Avarias e danos decorrentes ou causados por eventos naturais, tais como os decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, vendavais, enchentes, enxurradas, chuvas fortes etc.;
- XIII. Avarias e danos decorrentes ou causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e/ou vandalismo que gerem danos ao veículo cadastrado no BRPM;
- XIV. Avarias e danos ocasionados ou decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento de resíduos causados pelo associado, beneficiário, proprietário ou condutor do veículo;
- XV. Avarias e danos sem relação com as nuances e características do evento coberto;
- XVI. Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado no termo de vistoria ou comprovado de outra forma;
- XVII. Avarias e danos causados ao veículo por incêndio decorrente ou causado pelo mal funcionamento, curto-circuito ou sobrecarga da parte elétrica do próprio veículo;
- XVIII. Avarias e danos causados à carga transportada pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XIX. Avarias e danos decorrentes ou causados pela carga transportada pelo veículo cadastrado no BRPM;

<sup>27</sup> Apropriar consiste em inverter a propriedade de um bem quando a posse ou detenção exercida pelo agente criminoso esteja desviada, ou seja, exercida por empréstimo ou confiança. Em suma, o agente tem a posse ou detenção legítima da coisa e, após, passa a agir com o ânimo de não mais devolvê-la, isto é, a intenção posterior de se tornar dono do bem. (vide artigo 168 do Código Penal Brasileiro). Exemplo não taxativo: Caso o associado alugue ou empreste o veículo cadastrado no BRPM a terceiro e este não devolva o bem.

<sup>28</sup> Calço hidráulico é uma situação que ocorre em motores a pistão, ocasionado por entrada de água ou acumulação de óleo no interior da câmara de combustão, impedindo o pistão de comprimir a mistura no seu interior, ocasionando um travamento abrupto e conseqüente empeno ou ruptura das bielas.

- XX. Avarias e danos decorrentes ou causados ao ou pelo veículo ou equipamento rebocado pelo veículo cadastrado no BRPM;
- XXI. Avarias e danos causados em eventos ocorridos dentro de propriedade particular, com exceção das vias e áreas de estacionamento dos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;
- XXII. Avarias e danos decorrentes ou ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade e/ou treinos preparatórios em nível clandestino, amador e/ou profissional;
- XXIII. Avarias e danos decorrentes ou ocasionados ao veículo devido ao período fora de funcionamento (parado), tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor etc.;
- XXIV. Avarias e danos materiais decorrentes de evento que não sejam exclusivamente os danos ocasionados ao veículo associado ou do terceiro;
- XXV. Lucros cessantes decorrentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVI. Diárias pelo período sem utilização do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXVII. Pensionamento diário, mensal, anual e/ou vitalício decorrente de morte, lesão permanente e/ou incapacidade laboral, funcional e/ou motora, quaisquer que sejam os membros e/ou órgãos, ao associado e/ou terceiro.
- XXVIII. Danos pessoais de qualquer natureza, incluindo despesas médicas, danos morais e estéticos, ao associado e/ou a terceiros, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXIX. Danos materiais (emergentes e lucros cessantes) e pessoais de qualquer natureza (despesas médicas, danos moral e estético etc.) causados a passageiros do veículo associado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;
- XXX. Despesas com taxas, vistoria etc. em razão de avarias e danos à placa de identificação veicular e/ou em razão do procedimento de alteração ao novo sistema Mercosul;
- XXXI. Despesas e procedimentos para regularização do veículo que tenha sofrido danos de média monta<sup>29</sup> ou grande monta<sup>30</sup> e/ou revisão/recurso da classificação definida pelo agente de trânsito;
- XXXII. Despesas com guincho solicitado pela autoridade policial e/ou com o recolhimento do veículo em pátio próprio ou de terceiros;
- XXXIII. Despesas com guincho solicitado pelo associado diverso ao do enviado ou disponibilizado pela Associação.
- XXXIV. Despesas com o depósito do veículo em pátio ou qualquer outro local diverso do disponibilizado ou informado pela Associação.
- XXXV. Despesas e/ou prejuízos por suposta desvalorização do veículo cadastrado no BRPM decorrente de acidente, remarcação do chassi ou conserto/reparo realizado;
- XXXVI. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por desgaste natural ou pelo uso;
- XXXVII. Despesas e/ou prejuízos decorrentes ou causados por vícios e/ou defeitos de fabricação, mecânicos ou da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade etc.;

<sup>29</sup> Quando o veículo sinistrado for afetado nos seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante e que, uma vez reconstituídos, possa voltar a circular.

<sup>30</sup> Perda total de veículo sinistrado.

- XXXVIII. Despesas, prejuízos, multas e/ou fianças impostas ao associado decorrentes ou relacionadas a ações e/ou processos cíveis e criminais envolvendo o evento a ser coberto;
- XXXIX. Incêndio por combustão espontânea.

**Parágrafo Único** - Todos os casos referidos acima se aplicam a veículos de terceiros não culpados que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastrado no BRPM.

**Artigo 94** – Veículos com as especificações abaixo não estarão protegidos ou cobertos pelo BRPM:

- I. Com placa inexistente ou irregularidade no emplacamento;
- II. Com RENAVAM inválido
- III. Com chassi adulterado ou transplantado;
- IV. Com chassi desalinhado ou com ferrugem;
- V. Com a gravação dos vidros com numeração divergente da numeração do chassi;
- VI. Com pneus com desgastes acentuados (carecas) ou recapados que comprometam a segurança do veículo, sendo esta análise realizada com base no TWI que por lei é 1,6 mm;
- VII. Importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo);
- VIII. Com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial;
- IX. Sem o equipamento tacógrafo, ou com ele quebrado, quando obrigatório;
- X. Em mau estado de conservação, tendo por parâmetro a verificação da vistoria inicial;
- XI. Com motor turbo não original e/ou com a potência do motor alterada;
- XII. Transformado<sup>31</sup>;
- XIII. Com torre do amortecedor trincada quando não relacionado com o evento danoso a ser coberto;
- XIV. Com longarina/monobloco trincado ou quebrado quando não relacionado ao evento danoso a ser coberto.
- XV. Para utilização como trio elétrico;
- XVI. Para transporte de valores;
- XVII. Para transporte de carga perigosa ou inflamável.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS AO BRPM

**Artigo 95** - Para requerer os benefícios previstos no Título IV, em caso de falecimento do associado e/ou do terceiro não culpado, será necessário:

- a) Apresentar comprovação de que o direito ao benefício requerido foi incluso no rol de bens do associado falecido, haja vista o direito ao benefício ser um bem deixado a inventariar;
- b) Apresentar o termo de inventariante do espólio do associado e/ou do terceiro, para que a Associação possa saber quem é a pessoa responsável por requerer e/ou receber tal benefício.

**Artigo 96** - Em caso de abertura de sindicância ou investigação por Autoridade Policial em relação a evento (roubo, furto ou incêndio proveniente ou não de acidente) envolvendo

---

<sup>31</sup> Criação de um novo veículo a partir de um veículo fabricado em escala comercial.

veículo cadastrado no BRPM, os procedimentos e prazos de indenização ou reparo previstos no Título IV ficarão suspensos até a conclusão do procedimento investigatório pela Autoridade Policial.

**Parágrafo Único** - No caso especificado no *caput*, se a investigação policial concluir pela inocência dos envolvidos, os procedimentos e prazos para indenização ou reparo continuarão de onde pararam, sem que o associado tenha direito a qualquer indenização ou reparação pelo período de suspensão, que não foi causado pela Associação.

**Artigo 97** - Somente terão direito aos benefícios da Associação os associados que, em ocorrendo evento danoso ao veículo cadastrado, registrem boletim de ocorrência dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, salvo em caso de comprovada justificativa ou quando em finais de semana e feriados.

## TÍTULO V - DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

**Artigo 98** - O associado passará a gozar dos benefícios oferecidos pela Associação a partir da 00h01min do dia posterior ao total preenchimento dos requisitos estipulados para o seu benefício.

**Artigo 99** - Para manter o direito aos benefícios contratados, o associado deverá efetuar o pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, escolhido pelo associado na data de ingresso na Associação, e caso não o faça, perderá o direito aos benefícios da Associação a partir das 23h59min do quinto dia corrido de atraso na mensalidade.

**Artigo 100** - Após 5 (cinco) dias corridos de atraso no pagamento da contribuição social, o associado deverá efetuar o pagamento e realizar nova vistoria, às suas custas, para voltar a ter direito aos benefícios da Associação.

**Artigo 101** - Eventos ocorridos no período de inadimplência, em que o associado não possuía direito ao benefício, não serão cobertos após o pagamento da mensalidade.

## TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA E COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE ASSOCIADOS)

**Artigo 102** - A Associação não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido pelo BRPM após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a Associação qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo.

**Parágrafo 1º** - Caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá à Associação qualquer responsabilidade, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

**Parágrafo 2º** - Este dispositivo também se aplica para veículos de terceiros que se envolvam em qualquer evento com o veículo cadastro no BRPM.

## CAPÍTULO II - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**Artigo 103** – Uma vez conferido o benefício ao associado, a Associação se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao associado contra o responsável pelo dano.

**Parágrafo 1º** - A simples comprovação do pagamento do benefício ao associado servirá como termo de sub-rogação, nos limites do valor respectivo, sem maiores formalidades.

**Parágrafo 2º** - É ineficaz qualquer ato do associado que diminua ou extinga, em prejuízo da associação, os direitos a que se refere a sub-rogação proveniente da concessão do benefício.

## CAPÍTULO III - DO CANAL DE ATENDIMENTO (DADOS PESSOAIS)

**Artigo 104** - O associado poderá realizar a solicitação dos direitos previstos no Estatuto Social com relação aos seus dados pessoais por escrito, *WhatsApp*, *e-mail*, *website* ou qualquer outro meio que atinja seu fim, excluindo-se apenas requisições verbais.

**Artigo 105** - Ao receber a solicitação do associado, a Associação analisará a licitude e legitimidade da solicitação e, de forma fundamentada, acatará ou negará o pedido.

**Artigo 106** - Caso seja necessário, haverá a solicitação de informações específicas pela Associação para confirmar a titularidade do associado e/ou, quando possível, se procederá à confirmação de seus dados por meio da ficha de cadastro, a fim de que as respostas não sejam divulgadas a qualquer pessoa que não tenha legitimidade para recebê-las.

**Artigo 107** - Poderá ocorrer o armazenamento, em forma de registro, do histórico das requisições de direitos que o associado realizou, para que a Associação possa, se necessário, apresentá-lo às autoridades competentes como prova de que respondeu em tempo hábil e de maneira adequada, conforme a legislação estabelece.

**Artigo 108** - Recebida a solicitação e confirmada a titularidade do associado, a Associação responderá em até 15 (quinze) dias, ou outro prazo estipulado por determinação legal ou regulamento específico, acerca da confirmação da existência ou acesso aos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

**Artigo 109** - O pedido realizado poderá ser negado integralmente em algumas das seguintes situações:

- a) Preservação da propriedade intelectual da Associação ou de terceiros;
- b) Violação de direitos e liberdades de terceiros;
- c) As informações estão anonimizadas e, portanto, não são dados pessoais;
- d) Cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;
- e) Legítimo interesse da Associação;
- f) O associado fez requisições repetitivas, reiteradas e/ou excessivas.

**Parágrafo Único** - Se porventura for necessário algum esclarecimento e/ou informação sobre a requisição, a Associação poderá realizar questionamentos ao associado, a fim de que ocorra um retorno efetivo, de modo que o prazo de resposta estará suspenso desde o envio de tais dúvidas até o recebimento.

#### CAPÍTULO IV - PERÍODO DE VIGÊNCIA E VALIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO

**Artigo 110** - O presente regimento interno entra em vigor na presente data, revogando por completo disposições contidas em outros regimentos anteriormente registrados, obrigando o aqui disposto aos antigos e futuros associados.

**Artigo 111** - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regimento Interno, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam, inclusive para assuntos administrativos e financeiros.

**Artigo 112** - Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de abril de 2023 e foi assinado pelo Sr. EDÉSIO JOSÉ MARCHIORO, Presidente desta Associação, pelo Sr. VITÓRIO SPRICIGO, Secretário desta Associação e pelo Dr. SAMAY DELFINO CORRÊA, OAB/SC, 66.873 advogado responsável pelo ato.

Curitiba/PR, 01 de abril de 2023



Kern & Oliveira  
OAB/SC: 1.880 ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Kern & Oliveira**  
OAB/SC: 1.880    ADVOGADOS ASSOCIADOS